


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 03

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 7 de janeiro de 2014

Comissão de Modernização conclui diagnóstico institucional

Documento final aponta questões que vão desde a estrutura física do MPPE até as demandas da população

A Comissão de Modernização do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), coordenada pela subprocuradora-geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Laís Teixeira, concluiu os trabalhos e fez entrega do relatório final, com os resultados dos estudos desenvolvidos e o diagnóstico institucional, além de propostas para modernização da Instituição. Os 14 integrantes da Comissão, entre membros e servidores do MPPE, desenvolveram um trabalho baseado em três pilares: diagnóstico, proposta e execução. O documento final

aponta questões que vão desde a estrutura necessária às Promotorias de Justiça, até as demandas e áreas de interesse da população, observadas através de pesquisa, tanto no âmbito judicial, quanto no extrajudicial.

Ao longo da sua existência, a Comissão buscou levantar o maior número possível de informações e dados. O diagnóstico mostra o retrato mais fiel possível com relação à atual situação do MPPE. Para isso foram realizadas duas pesquisas, uma em parceria com a Faculdade Frassinetti do Recife (Fafire), que avaliou a opinião pública sobre o

MPPE; e outra interna, com mais de 800 integrantes, entre membros e servidores.

Outras atividades também foram realizadas pela Comissão, como reuniões em circunscrições e em todos os setores das áreas meio e fim da Capital, análise dos trabalhos do curso de MBA - Especialista em Gestão do Ministério Público e visitas técnicas a instituições do Sistema de Justiça e Ministérios Públicos dos Estados do Paraná, Goiás, Santa Catarina e Distrito Federal, para colher informações sobre experiências exitosas. Ainda foram feitas visitas ao Conselho

Nacional do Ministério Público (CNMP) e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nas análises feitas pela Comissão como aspecto positivo foi identificado o engajamento de 90% dos integrantes do MPPE com a missão institucional. Além disso, foi identificada a alta qualidade técnica do capital humano e o comprometimento e satisfação com a função exercida. Outros pontos como os destaques nacionais de várias atuações e ações institucionais como MBA em Gestão do Ministério Público, Comissão de Gestão Ambiental, GT Ra-

cismo, entre outros figuram como aspectos positivos.

Também foram identificadas no trabalho feito pela Comissão as dificuldades a serem enfrentadas pela instituição como a carência de uma maior atuação conjunta e articulada, a busca de melhorias na gestão administrativa nas Promotorias de Justiça gerando com isso melhor distribuição de serviços e servidores.

Entre os produtos apresentados pela equipe de modernização visando o aperfeiçoamento da instituição estão um novo organograma do MPPE, trabalho para elaboração de

diagnóstico do transporte do MPPE, atos normativos, gerência de modernização, índice de atenção e estrutura mínima das Promotorias. Ainda constam das propostas pensadas pelo grupo a apresentação de soluções para cada demanda, reestruturação das funções gratificadas, escritório de projetos, política de gestão de pessoas, Felicidade Interna Bruta, coordenação das Promotorias de Justiça da Capital, reestruturação da Escola Superior e da Assessoria Ministerial de Comunicação Social.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

URBANISMO

Itamaracá terá que adequar imóveis para evitar invasões

A Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, na Região Metropolitana do Recife (RMR), na presença de representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a fim de garantir a adoção e organização de medidas preliminares para prevenir a invasão de moradores em áreas públicas.

Segundo o documento, assinado pela promotora de Justiça Rejane Strieder, as medidas serão destinadas a implementar o Sistema Mu-

nicipal de Informações para o Planejamento, previsto no art. 121 do Plano Diretor, além de assegurar áreas localizadas em loteamentos aprovados e registrados.

O Poder Executivo Municipal terá que publicar, até o próximo dia 15,

editais de licitação para contratar empresa que tratará da catalogação das plantas dos loteamentos no Plano Diretor da Ilha. Até o dia 10 de fevereiro deverá ser

feita a digitalização e a plotagem (impressão de desenhos em largas escalas) das plantas dos loteamentos aprovados e registrados, que estão arquivadas na Assessoria de Planejamento e no Cartório de Registro de Imóveis.

Sistema Municipal de Informações deve ser implantado

Um diagnóstico dando conta das áreas públicas (verdes e destinadas a equipamentos comunitários), com a devida localização geográfica delas, deverá ser elaborado até o

dia 30 de março. A prefeitura municipal de Itamaracá deverá ainda sinalizar e delimitar as áreas públicas não invadidas, localizadas nos loteamentos registrados, até o dia 30 de abril.

O descumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta implicará em multa diária no valor de R\$ 2 mil, que será revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo de que 30% do valor deva ser arcado pelas autoridades administrativas que forem diretamente responsáveis pelo descumprimento do acordado.

NOVOS ESTAGIÁRIOS

Documentos devem ser entregues até o dia 10

Quinze candidatos aprovados na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio (V PENUM), do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) foram convocados para assumirem os postos na Instituição. Os convocados têm até a próxima sexta-feira (10) para entregar os documentos na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - Divisão Ministerial de Estágio, localizada na Rua do Sol, 143, edf. Ipsep. A lista com o nome dos convocados está disponível do Diário Oficial do último sábado (4).

Do total de convocados, cinco atuarão no turno da manhã e 10 na parte da tarde. Os novos estagiários devem

apresentar, sob pena de serem considerados desistentes, as cópias e os originais dos seguintes documentos: identidade ou outro documento que comprove que o candidato é brasileiro; carteira de reservista; comprovante ou declaração de votação; comprovante de que está regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio regular, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura; comprovante de residência; comprovação médica que ateste boa saúde física e mental; e duas fotos 3x4 atualizadas.

Mais informações pelo telefone: (81) 3182-7325.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 041/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ERNANDO JORGE MARZOLA**, Promotor de Justiça de Painelas, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, durante as férias do Bel. Euclides Rodrigues de Souza Júnior, no mês de janeiro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 042/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA**, 2ª Promotora de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, durante as férias da Bela. Joana Cavalcanti de Lima Muniz, no mês de janeiro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 043/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Ana Jaqueline Barbosa Lopes, no mês de janeiro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 044/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR**, 10º Promotor de Justiça de Caruaru, de 2ª Entrância, que se encontra em exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Rejane Strieder, no mês de janeiro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 045/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, no mês de janeiro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 046/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, no mês de janeiro do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 047/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **NORMA DA MOTA SALES LIMA**, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 9º e 11º Promotores de Justiça Cíveis da Capital, durante o mês de janeiro do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 02.01.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 048/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Expediente protocolado sob o SIIG nº 0055482-6/2013;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA CLÁUDIA WALMSLEY PAIVA**, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, que se encontra em exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 17.12.2013 a 31.01.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 049/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar nos procedimentos homologatórios de acordos judiciais distribuídos na Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Olinda, durante as férias da Bela. Cristiane Williene Mendes Correia, no mês de janeiro do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 050/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, durante o mês de janeiro do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 051/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Severina Lúcia de Assis

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mpe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mpe.mp.br

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA**, Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, com atuação no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Olinda, durante o mês de janeiro do corrente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 052/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**, 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria, durante este mês de janeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 053/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para responder pelos feitos afetos à Vara Criminal da Comarca de Afogados da Ingazeira, durante este mês de janeiro, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 02.01.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 054/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a Desistência Formal da candidata ANNA ANÍSIA FERRO LIMA MENEZES, nomeada para exercer o cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica através da Portaria POR-PGJ nº 1.936/2013, de 03/12/2013 e publicada em 05/12/2013 (protocolo siig nº 53291-2/2013);

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA JURÍDICA

MESORREGIÃO: AGRESTE

Classificação	Nome	Lotação
9º	POLIANA RIBEIRO MONTEIRO	PJ - Garanhuns

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 055/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência dos pedidos informações do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco quanto às providências adotadas pelos Promotores de Justiça em face das representações oferecidas nos autos dos processos oriundos do Tribunal de Contas recebidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e o Centro de Apoio as Promotorias de Justiça do Público e Social;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular e apoiar os Membros do Ministério Público de Pernambuco no cumprimento de sua missão constitucional e, assim, atender os anseios da sociedade na defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 737/2013 de 29 de outubro de 2013 do Caop Patrimônio Público, protocolado pelo nº 0046610-8/2013;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PRORROGAR o Grupo de Trabalho do Patrimônio Público, prorrogado anteriormente pela Portaria PGJ 1.934/2013, até o dia 28 de fevereiro de 2014, composto pelos seguintes integrantes:

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO
ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
MARCOS DOS SANTOS ASSUNÇÃO
RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER
ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR
SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO
SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO
VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO

II – Atribuir aos integrantes do referido Grupo de Trabalho a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.049/2013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO as nomeações dos candidatos aprovados no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constantes nas Portarias POR-PGJ nºs 1.880/2013, 1.881/2013, 1.936/2013 e 1.950/2013;

CONSIDERANDO que os candidatos nomeados tomaram posse em 19/12/2013 e iniciaram exercício na mesma data;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 19/12/2013 para os servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Área	Lotação
LOUISE EMMILLE MAGALHÃES LYRA MACEDO	Analista Ministerial	Psicologia	Núcleo de Justiça Comunitária (Casa Amarela)
SILVANA NICODEMOS DE ANDRADE LIMA	Analista Ministerial	Psicologia	Núcleo de Apoio à Família e Registro Civil
JOSANY XAVIER DE MENEZES	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Ipojuca
MAGNO MARCOS FERREIRA FRAZÃO	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Petrolina
JORGE CLAUDIO DE MELO E SILVA	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Habitação e Urbanismo
SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA	Analista Ministerial	Jurídica	CAOP – Criminal
MARIA CLAUDIA NUNES DA LUZ	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Olinda
MARIA FERNANDA SILVA DE QUEIROZ	Técnico Ministerial	Administrativa	Gabinete do PGJ
ALMIR ROGERIO DE ARAUJO OZIEL	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ – Palmeirina
FLORY BARBALHO FERREIRA	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Paulista
ISABELA DE LUNA COSTA	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Garanhuns
THIAGO CABRAL ARRUDA	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Carnaíba
REBECA DE VASCONCELOS BARBOSA	Analista Ministerial	Jurídica	30ª PJ – Cidadania da Capital
FABIANA ROMAO DE CARVALHO	Analista Ministerial	Psicologia	30ª PJ – Cidadania da Capital

Recife, 20 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

06.01.2014

Expediente n.º: S/Nº/13
Processo n.º: 0056076-6/2013
Requerente: **SEVEREINA LÚCIA DE ASSIS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de janeiro de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

23.12.2014

Expediente n.º: 1041/13
Processo n.º: 0055505-2/2013
Requerente: **MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 607/13
Processo n.º: 0055535-5/2013
Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0000180-0/2014
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0055706-5/2013
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 182/13
Processo n.º: 0053337-3/2013
Requerente: **SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 754/2013
Processo n.º: 0055286-8/2013
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao referido Promotor de Justiça para prestar informações.*

Expediente n.º: 158/13
Processo n.º: 0055480-4/2013
Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**
Assunto: Convites à Procuradoria Geral de Justiça
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 217/13
Processo n.º: 0055721-2/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 221/13
Processo n.º: 0055717-7/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 222/13
Processo n.º: 0055703-2/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 220/13
Processo n.º: 0055710-0/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 214/13
Processo n.º: 0055376-8/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 213/13
Processo n.º: 0055372-4/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 216/13
Processo n.º: 0055389-3/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 206/13
Processo n.º: 0055379-2/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 209/13
Processo n.º: 0055371-3/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 031/13
Processo n.º: 0055290-3/2013
Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 5651/13
Processo n.º: 0055463-5/2013
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.*

Expediente n.º: 2198/13
Processo n.º: 0055311-6/2013
Requerente: **IBAMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima.*

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de janeiro de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou o seguinte despacho:

Dia: 20.12.2013

Expediente n.º: 206/13
Processo n.º: 0055590-6/2013
Requerente: **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para as providências cabíveis.*

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de janeiro de 2014.

Severina Lúcia de Assis
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, DRA. SEVERINA LUCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:

Dia 06.01.2014

Expediente n.º: 163/13
Processo n.º: 0053578-1/2013
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: S/Nº/13
Processo n.º: 0014722-7/2013
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquive-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de janeiro de 2014.

Severina Lúcia de Assis
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 001/2013-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dra. DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, Dra. ELENORA DE SOUZA LUNA (Substituindo Dr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, Dra. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, Dr. RENATO DA SILVA FILHO e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE a realização da 1ª Sessão Ordinária no dia 08/01/2014, Quarta-Feira, às 14h00min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 01ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 08.01.14.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Escolha de membros para comporem a Comissão do Concurso para provimento de cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto do MPPE;

IV – Julgamento do Edital de Convocação nº 004/2013 para composição da lista sêxtupla para o cargo de Desembargador do TJPE;

V – Comunicações diversas:

V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

1) SIIG nº 0054086-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Itaquitinga. Encaminha cópia da portaria nº 007/2013 de instauração do IC.

2) SIIG nº 0054052-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Itaquitinga. Encaminha cópia da portaria nº 006/2013 de instauração do IC.

3) SIIG nº 0054083-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Itaquitinga. Encaminha cópia da portaria nº 005/2013 de instauração do IC.

4) SIIG nº 0054080-8/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Itaquitinga. Encaminha cópia da portaria nº 004/2013 de instauração do IC.

5) SIIG nº 0054764-8/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Araripina. Encaminha cópia da portaria nº 003/2013 de instauração do IC nº 003/2013.

6) SIIG nº 0053103-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Orobó. Encaminha cópia da portaria nº 009/2013 de instauração do IC nº 009/2013.

7) SIIG nº 0054055-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova. Encaminha cópia da portaria nº 19/2013 de instauração do IC nº 19/2013.

8) SIIG nº 0054060-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia da portaria nº 014/2013 de instauração do IC nº 31/2013.

9) SIIG nº 0054044-8/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Amaraji. Encaminha cópias das portarias nºs 03/2013 a 05/2013 de instaurações dos IC's.

10) SIIG nº 005323-3/2013. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Encaminha cópia da portaria nº 015/2013 de instauração do IC nº 15/2013.

11) SIIG nº 0053774-8/2013. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Encaminha cópia da portaria nº 014/2013 de instauração do IC nº 14/2013.

12) SIIG nº 0053845-7/2013. Interessada: 4ª PJDC de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria nº 015/2013 de instauração do IC nº 015/2013.

13) SIIG nº 0055082-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Rio Formoso. Encaminha cópias das portarias nºs 002/2013 e 003/2013 de instaurações dos IC's nº 002/2013 e 003/2013.

14) SIIG nº 0055177-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Ibirimir. Encaminha cópia da portaria nº 007/2013 de instauração do IC nº 007/2013.

15) SIIG nº 0055367-8/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da portaria nº 008/2013 de instauração do IC nº 008/2013.

16) SIIG nº 0055508-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Exu. Encaminha cópia da portaria nº 002/2013 de instauração do IC nº 002/2013.

17) SIIG nº 0055449-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim. Encaminha cópias das portarias nºs 010/2013 e 011/2013 de instaurações dos PP's nºs 010/2013 e 011/2013.

18) SIIG nº 0055407-3/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Limoeiro – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria nº 011/2013 de instauração do IC nº 011/2013.

19) SIIG nº 0053652-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Itaíba. Encaminha cópia da portaria nº 002/2013 de instauração do IC nº 002/2013.

20) SIIG nº 0053279-8/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira. Encaminha cópia da portaria nº 017/2013 de instauração do IC nº 017/2013.

21) SIIG nº 0053227-1/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira. Encaminha cópia da portaria nº 016/2013 de instauração do IC nº 016/2013.

22) SIIG nº 0055428-6/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro. Encaminha cópia da portaria nº 013/2013 de instauração do IC nº 013/2013.

23) SIIG nº 0055511-8/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita. Encaminha cópias das portarias nºs 007/2013 e 008/2013 de instaurações dos IC's nºs 007/2013 e 008/2013.

24) SIIG nº 0055521-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Angelim. Encaminha cópia da portaria nº 02/2013 de instauração do IC nº 002/2013.

25) SIIG nº 0055524-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Angelim. Encaminha cópia da portaria nº 03/2013 de instauração do IC nº 003/2013.

26) SIIG nº 0055891-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Grande. Encaminha cópias das portarias nºs 01/2013 a 004/2013 de instaurações dos IC's.

27) SIIG nº 0054019-1/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Encaminha cópia da portaria nº 004/2013 de instauração do IC nº 004/2013.

28) SIIG nº 0054120-3/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Encaminha cópia da portaria nº 003/2013 de instauração do IC nº 003/2013.

29) SIIG nº 0054562-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim. Encaminha cópia da portaria nº 003/2013 de instauração do IC nº 003/2013.

30) SIIG nº 0053672-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Sertânia. Encaminha cópia da portaria nº 003/2013 de instauração do IC nº 003/2013.

31) SIIG nº 0054870-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Nova. Encaminha cópia da portaria nº 008/2013 de instauração do IC nº 008/2013.

32) SIIG nº 0054888-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Verdejante. Encaminha cópia da portaria nº 002/2013 de instauração do IC nº 002/2013.

33) SIIG nº 0054893-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Verdejante. Encaminha cópia da portaria nº 003/2013 de instauração do IC nº 003/2013.

34) SIIG nº 0054878-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Verdejante. Encaminha cópia da portaria nº 003/2013 de instauração do IC nº 003/2013.

35) SIIG nº 0054921-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Ipubi. Encaminha cópia da portaria nº 011/2013 de instauração do IC nº 011/2013.

36) SIIG nº 0055981-1/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Consumidor e Saúde. Encaminha cópia da portaria nº 014/2013 de instauração do IC nº 014/2013.

37) SIIG nº 0055950-6/2013. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 033/2013 de instauração do IC nº 047/2011.

V.II – Conversão de PP's em IC's:

1) SIIG nº. 0054628-7/2013. Interessada: 2ª PJDC de Petrolina. Encaminha cópia da portaria nº 023/2013 referente à conversão do PP nº 006/2013 em IC nº 023/2013.

2) SIIG nº. 0054363-3/2013. Interessada: 17ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópias das portarias nºs 020/2013 a 022/2013 referentes às conversões dos PP's nºs 08/2013, 019/2013 e 020/2013 em IC's nºs 008/2013, 019/2013 e 020/2013.

3) SIIG nº. 0053813-2/2013. Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 005/2012 em IC nº 005/2012.

4) SIIG nº. 0054319-4/2013. Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 022/2012 em IC nº 022/2012.

5) SIIG nº. 0052997-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré da Mata. Encaminha cópia da portaria nº 005/2013 referente à conversão do PP nº 2012/787521 em IC.

6) SIIG nº. 0051939-0/2013. Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Fundação Social da Propriedade Rural. Encaminha cópias das portarias nºs 036/2013 a 041/2013 referentes às conversões dos PP's em IC's.

7) SIIG nº. 0053770-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Itapissuma. Encaminha cópias das portarias nºs 01/2013 a 08/2013 referentes às conversões dos PP's em IC's.

8) SIIG nº. 0055752-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Amaraji. Encaminha cópia da portaria nº 010/2013 referente à conversão do PIP nº 03/2010 em IC nº 09/2010.

10) SIIG nº. 0055267-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Amaraji. Encaminha cópia da portaria nº 07/2013 referente à conversão do PP nº 001/2013 em IC.

11) SIIG nº. 0055271-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Amaraji. Encaminha cópia da portaria nº 09/2013 referente à conversão do PP nº 08/2011 em IC.

12) SIIG nº. 0055292-5/2013. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 032/2013 referente à conversão do PP nº 033/2011 em IC nº 033/2013.

13) SIIG nº. 0055760-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Condado. Encaminha cópia da portaria nº 07/2013 referente à conversão do PIP nº 004/2001 em IC nº 007/2013.

14) SIIG nº. 0054899-8/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca. Encaminha cópia da portaria nº 012/2013 referente à conversão do PP nº 062/2012 em IC nº 012/2013.

15) SIIG nº. 0054900-0/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca. Encaminha cópia da portaria nº 018/2013 referente à conversão do PIP nº 038/2011 em IC nº 019/2013.

MEMBROS HABILITADOS PARA COMPOSIÇÃO DE LISTA SÊXTUPLA DO CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Pelo presente, publico a relação de Membros do Ministério Público de Pernambuco que requereram habilitação para composição de Lista Sêxtupla para o Cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, na forma do Edital de Convocação nº 004/2013.

Membros Habilitados de 2ª Instância

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	4	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	MARIO GERMANO PALHA RAMOS	5131	8168	0	3191	0	05/08/1952	Habilitado (a)
2	4	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	NORMA MENDONÇA GALVAO DE CARVALHO	1637	11563	2762	0	0	30/03/1954	Habilitado (a)
3	4	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA	1271	11408	557	0	0	15/07/1952	Habilitado (a)
4	4	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA	1271	9905	0	0	0	20/05/1960	Habilitado (a)
5	4	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	SUELI GONCALVES DE ALMEIDA	1271	8512	3916	0	0	15/11/1958	Habilitado (a)
6	4	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	1109	8512	0	0	0	19/09/1956	Habilitado (a)

Membros Habilitados de 3ª Entrância

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	4	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	6605	8512	149	1241	0	18/03/1957	Habilitado (a)
2	4	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	6115	6797	2989	0	0	21/09/1955	Habilitado (a)
3	4	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE	5929	8512	0	1322	399	24/10/1963	Habilitado (a)
4	4	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHAES MELO	5656	6797	663	0	695	24/06/1968	Habilitado (a)
5	4	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	4261	5501	214	4453	0	10/05/1963	Habilitado (a)

Membros Habilitados de 2ª Entrância

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	4	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	JOÃO ALVES DE ARAÚJO	2715	5106	0	3095	0	19/06/1961	Habilitado (a)

Recife, 06 de janeiro de 2014.

José Bispo de Melo
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO CPJ 001/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada no dia **13/01/2014, segunda-feira, às 14h:00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade:

- I. Aprovação da Ata da sessão anterior;
- II. Apresentação do Relatório Final da Comissão de Modernização;
- III. Continuação do Processo de Revisão/Alteração da LOMPPE;
- IV. Outros assuntos de Interesse Institucional.

Recife, 06 de janeiro de 2014.

Severina Lúcia de Assis
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO CPJ 002/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada no dia **03/02/2014, segunda-feira, às 14h:00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade:

- IV. Aprovação de Ata da sessão anterior;
- V. Continuação do Processo de Revisão/Alteração da LOMPPE;
- III. Outros assuntos de Interesse Institucional.

Recife, 06 de janeiro de 2014.

Severina Lúcia de Assis
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 06/01/2014

Expediente: Cl.103/2013
Processo: 0000321-6/2014
Requerente: Dr. Júlio César Soares Lira

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.162/2013
Processo: 0000082-1/2014
Requerente: Dra. Paula Catherine d e Lira Aziz Ismail

Assunto: Solicitação
Despacho: À G.M.E.C.S. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.202/2013
Processo: 056021-50/2013
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.203/2013
Processo: 056010-3/2013
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.204/2013
Processo: 056011-4/2013
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.205/2013
Processo: 056015-8/2013
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.206/2013
Processo: 056018-2/2013
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.207/2013
Processo: 056006-8/2013
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.208/2013
Processo: 0056004-6/2013
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo: 0055876-4/2013
Requerente: Felipe de Souza Barbosa
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP ara as necessárias providências.

Expediente: Req./2013
Processo: 0053268-6/2013
Requerente: Ayrton Prazeres de Oliveira

Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP ara as necessárias providências.

Expediente: Req./2013
Processo: 0052267-4/2013
Requerente: Ângela Maria Machado Cardoso
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP ara as necessárias providências.

Expediente: Cl.343/2013
Processo: 0000049-4/2013
Requerente: Roberto Luiz da Silva Cabral
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.001/2014
Processo: 0000044-8/2014
Requerente: AJM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.001/2014
Processo: 00000127-1/2013
Requerente: CAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.002/2014
Processo: 0000137-2/2014
Requerente: CAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: /OF.678/2013
Processo: 0049707-0/2013
Requerente: Djalmo de Oliveira Leão/Sec.da Controladoria Geral do Estado.
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.003/2013
Processo: 0053110-1/2013
Requerente: Roubier Muniz de Sousa
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: OF.426/2013
Processo: 0054784-1/2013
Requerente: Dr. Adriano Camargo Vieira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para que informe o impacto financeiro e, em seguida, encaminhe-se à AMPEO para a devida dotação

Expediente: OF.2024/2013
Processo: 0053809-7/2013
Requerente: Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para informar o quantitativo de servidores, anexando a minuta da portaria de exoneração do servidor Felipe e a nomeação do substituto.

Expediente: Cl.001/2013
Processo: 0056244-3/2013
Requerente: Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para informar sobre a chegada de servidores na PJ Habitação e Urbanismo. Informar, também, o quadro de servidores da AMPEO e do referido setor.

Recife, 06 de janeiro de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 03.01.2014

Expediente: Ofício nº 593/2013
Processo nº 0051330-3/2013
Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Após manter contato com PJ de João Alfredo, com a devida comunicação de que no momento não podemos atender ao pleito. Arquite-se.

Expediente: FD-104-2013
Processo nº 0052000-7/2013
Requerente: CMAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À DIMSM. Para pronunciamento.

Expediente: Cl. nº 125/2013
Processo nº 0051856-7/2013
Requerente: CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Para conhecimento. Arquite-se.

Expediente: Ofício nº 134/2013
Processo nº 0055175-5/2013
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 34/2013
Processo nº 0053956-1/2013
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 313/2013
Processo nº 0053645-5/2013
Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 107/2013
Processo nº 0053704-1/2013
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 547/2013
Processo nº 0056069-8/2013
Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas

SAD/SEADM/2012, que deverão estar programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2013, na classificação abaixo: Projeto/Atividade: Implantação da rede PE CONECTADO para o Governo do Estado de Pernambuco. Unidade orçamentária: 00121 – Programa de trabalho: 14.126.0949.4257.10000 – Ação: 421 – Elemento de despesa: 339039 - Empenho Estimativo nº 2013NE000954 datado de 27/05/2013, no valor de R\$ 4.374.771,96 (quatro milhões trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) referente ao período de 01/01/2013 à 31/12/2013. Data: 01.01.2013.

Promotorias de Justiça

2ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os diversos termos de declarações prestados por usuários do SUS nesta Promotoria de Justiça quanto à ausência de médicos no Hospital Regional de Arcoverde [Arquimedes 2013/1356968];

CONSIDERANDO o Ofício n.º 456/2013-D, da direção do Hospital Regional de Arcoverde, comunicando falta injustificada ao serviço no mês de outubro do ano corrente de diversos médicos [Arquimedes 2013/1367834];

CONSIDERANDO o Ofício n.º 477/2013-D, da direção do Hospital Regional de Arcoverde, comunicando falta injustificada ao serviço no mês de novembro do ano corrente de diversos médicos [Arquimedes 2013/1396106];

CONSIDERANDO o Ofício 494/2013, da direção do Hospital Regional de Arcoverde, comunicando a suspensão dos atendimentos da emergência nas especialidades de clínica médica, cirurgia geral e traumatologia e restrição dos atendimentos nas especialidades de obstetria e pediatria no dia 16/12/2013 em razão do alto índice absenteísmo médico por faltas injustificadas [Arquimedes 2013/1404528];

CONSIDERANDO o Ofício 497/2013, da direção do Hospital Regional de Arcoverde, comunicando a suspensão dos atendimentos da emergência nas especialidades de clínica obstétrica e restrição dos atendimentos nas especialidades de clínica médica e pediátrica no dia 17/12/2013 em razão do alto índice absenteísmo médico, por faltas injustificadas e licenças médicas [Arquimedes 2013/1404528];

CONSIDERANDO que as faltas injustificadas vêm prejudicando o serviço de saúde prestado pelo Hospital Regional de Arcoverde à população, acarretando muitas vezes a interrupção e/ou restrição do atendimento;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Servidor do Estado de Pernambuco prevê a responsabilidade civil, penal e administrativa do funcionário pelo exercício irregular de suas atribuições (art. 195);

CONSIDERANDO que o funcionário público pode ser demitido por ter sessenta dias de falta ao serviço, em período de doze meses, sem causa justificada, desde que não configure abandono de cargo (falta sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos), conforme art. 204, XIV;

CONSIDERANDO ser proibido ao funcionário *“promover direta ou indiretamente a paralisação de serviços públicos”* (art. 194, XIII), sendo-lhe aplicável, por isso, a pena de demissão (art. 204, XII), estando configurada violação a essa proibição com a falta injustificada que provoque a interrupção do serviço público;

CONSIDERANDO ser a moralidade princípio constitucional, cuja violação importa nas sanções previstas na Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), estando configurada violação a esse princípio com a falta injustificada pelo funcionário público, independentemente do número de faltas, bastando restar demonstrada a interrupção do serviço prestado no hospital e ser a prática reiterada a ponto de caracterizar deslealdade para com a instituição pública e descompromisso com a saúde pública;

CONSIDERANDO que a falta injustificada, independentemente do número de faltas, pode configurar o crime de abandono de função, previsto no art. 323 do Código Penal, sempre que acarretar prejuízo para o serviço público (fechamento do setor, por exemplo);

CONSIDERANDO ser esta a conclusão da doutrina, conforme ensina o penalista Rogério Greco, ao afirmar bastar que *“o abandono dure por tempo capaz de criar possibilidade de prejuízo”* (Código penal Comentado, Impetus, 2009, p. 774);

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública, aqui representada pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e pela Direção do Hospital Regional de Arcoverde, ao tomar conhecimento de irregularidades no serviço público, promover-lhe a apuração, sob pena de entender caracterizado o crime de prevaricação e ato de improbidade administrativa por omissão (art. 214);

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública, aqui representada pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e pela Direção do Hospital Regional de Arcoverde, ao tomar conhecimento da prática de crime, comunicar o fato à autoridade policial, sob pena de entender caracterizado o crime de prevaricação e ato de improbidade administrativa por omissão (art. 214);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, bem assim zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal;

RESOLVE, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, **RECOMENDAR** à Administração Pública, aqui representada pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e Direção do Hospital Regional de Arcoverde, que adote as seguintes providências:

(1) exerçam controle rigoroso de presença e faltas no Hospital Regional de Arcoverde, inclusive no que toca aos afastamentos por motivo de licença médica;

(2) constatado ter o funcionário trinta dias de faltas injustificadas consecutivas ou sessenta dias de falta ao serviço, em período de doze meses, sem causa justificada, promovam a instauração de processo administrativo disciplinar para sua responsabilização;

(3) sempre que a falta injustificada provocar a interrupção do serviço de saúde (fechamento do setor, por exemplo), independentemente do número de faltas, promovam a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar violação à proibição prevista no art. 194, XIII, do Estatuto do Servidor do Estado de Pernambuco;

(4) sempre que a falta injustificada provocar a interrupção do serviço de saúde (fechamento do setor, por exemplo), independentemente do número de faltas, considerando o art. 323 do Código Penal, promovam o encaminhamento de ofício à Delegacia de Polícia local, solicitando a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência policial, dando-se ciência ao Ministério Público [o ofício de encaminhamento para a Delegacia de Polícia local deverá ser individualizado por funcionário faltoso, com dados qualificativos, histórico de faltas injustificadas – últimos seis meses – e descrição do prejuízo ao serviço público com a ausência, se possível com a indicação de eventuais dados qualificativos de pacientes que deixaram de ser atendidos];

(5) sempre que a falta injustificada provocar a interrupção do serviço de saúde (fechamento do setor, por exemplo), independentemente do número de faltas, estando demonstrada ser a prática reiterada a ponto de caracterizar deslealdade para com a instituição pública e descompromisso com a saúde pública, importando o ato em improbidade administrativa por ofensa ao princípio da moralidade administrativa, deverão os órgãos estaduais encaminhar relatório do caso ao Ministério Público, para análise e eventual ajuizamento de ação de improbidade administrativa contra o funcionário faltoso [o relatório de caso deverá ser individualizado por funcionário faltoso, com dados qualificativos, histórico de faltas injustificadas – últimos seis meses – e descrição do prejuízo ao serviço público com a ausência, se possível com a indicação de eventuais dados qualificativos de pacientes que deixaram de ser atendidos];

REQUISITAR à Administração Pública, aqui representada pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e Direção do Hospital Regional de Arcoverde, que (1) promovam a divulgação desta recomendação no âmbito do referido hospital, com ciência pessoal dos profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, etc.), bem assim que, no prazo de 30 (trinta) dias, (2) informem o Ministério Público sobre o acatamento desta recomendação, indicando as providências adotadas, com a devida comprovação.

Junte-se cópia desta recomendação ao Inquérito Civil n.º 01/2013.

Remeta-se cópia desta recomendação, por ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, e, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, à direção do Hospital Regional de Arcoverde, à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Arcoverde, 18 de dezembro de 2013.

Ericka Garmes Pires Veras
Promotora de Justiça

Márcia Maria Amorim de Oliveira
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Promotora de Justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa do meio ambiente e do consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2013/1401210 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar as condições do matadouro público local.

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as diligências determinadas por meio do Despacho nº 016/2013, ainda pendentes de cumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se for o caso.

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2013/1401210 pelo prazo de um ano, a contar da presente data, adotando-se as seguintes providências:

Reitere-se os ofícios de fls. 63 e 65

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Comunique-se ao Município de Água Preta/PE;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 6 de janeiro de 2014.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Promotora de Justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa do consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2013/1401427 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar e reprimir a venda clandestina de Gás Liquefeito de Petróleo- GLP [Gás de Cozinha].

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as diligências determinadas por meio do Despacho nº 016/2013, ainda pendentes de cumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se for o caso.

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2013/1401210 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Comunique-se ao Município de Água Preta/PE;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 6 de janeiro de 2014.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 24/13 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 019/2013, instaurado nesta Promotoria visando à apuração de insuficiência de recursos humanos e leitos no Hospital Otávio de Freitas, tramita nesta Promotoria desde 19 de fevereiro de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema *Arquimedes*, as peças oriundas do PP 019/2013-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

- oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, com cópia da ata de audiência de fls. 82-84, solicitando que remeta a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, o novo estudo de padronização do funcionamento do Hospital Otávio de Freitas, em conformidade com o deliberado no aludido ato.

Recife, 18 de dezembro de 2013

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 2014/1410309

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, aderiu ao projeto “Admissão Legal”, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem observado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo Poder Executivo Municipal de Palmares, verificando a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, matrícula nº 188.035-7, para funcionar como Secretário Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. Reitere-se o Ofício nº 180/2013, dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito do Município Palmares, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a seguinte documentação: relação dos cargos efetivos do executivo municipal, com suas respectivas leis (com previsão de suas atribuições e do número de cargos); relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos efetivos, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo efetivo (uma lista para os ocupantes de cargos efetivos de professor, outra lista para os ocupantes do cargo efetivo de auxiliar administrativo e assim por diante), bem como devendo-se informar a quantidade de cargos vagos, por espécie; relação dos cargos comissionados do poder executivo municipal, com suas respectivas leis, com previsão de suas atribuições e do número de cargos providos e vagos; relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos comissionados do executivo municipal, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo comissionado; cópia da lei municipal que prevê a contratação temporária de servidores pelo Poder Executivo; relação, por ordem alfabética, dos contratados temporariamente, nos últimos três anos, por categoria profissional, devendo-se apresentar uma lista para cada espécie de contrato (uma lista dos contratados para a função de professor; uma lista dos contratados para a função de médico, e assim por diante); certidão sobre o ano em que foi homologado o último concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito poder executivo municipal; quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo; informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do(s) contrato(s).

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspeção do Tribunal de Contas em Palmares, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3. encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Palmares.

Palmares, 02 de janeiro de 2014.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 2014/1410307

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, aderiu ao projeto “Admissão Legal”, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem observado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade, e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo Poder Legislativo Municipal de Palmares, verificando a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Palmares;

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, matrícula nº 188.035-7, para funcionar como Secretário Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. Reitere-se o Ofício nº 181/2013, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmares, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a seguinte documentação: relação dos cargos efetivos do executivo municipal, com suas respectivas leis (com previsão de suas atribuições e do número de cargos); relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos efetivos, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo efetivo (uma lista para os ocupantes de cargos efetivos de professor, outra lista para os ocupantes do cargo efetivo de auxiliar administrativo e assim por diante), bem como devendo-se informar a quantidade de cargos vagos, por espécie; relação dos cargos comissionados do poder executivo municipal, com suas respectivas leis, com previsão de suas atribuições e do número de cargos providos e vagos; relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos comissionados do executivo municipal, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo comissionado; cópia da lei municipal que prevê a contratação temporária de servidores pelo Poder Executivo; relação, por ordem alfabética, dos contratados temporariamente, nos últimos três anos, por categoria profissional, devendo-se apresentar uma lista para cada espécie de contrato (uma lista dos contratados para a função de professor; uma lista dos contratados para a função de médico, e assim por diante); certidão sobre o ano em que foi homologado o último concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito poder executivo municipal; quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo; informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do(s) contrato(s).

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspeção do Tribunal de Contas em Palmares, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3. encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Palmares.

Palmares, 02 de janeiro de 2014.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ÁGUAS BELAS

TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA Nº 007/2013

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal, na Promotoria de Justiça de Águas Belas/PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, **os Servidores Públicos Municipais ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotados no Hospital João Secundino de Souza, neste ato presentes perante este termo os signatários quem abaixo assinam, e o MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE**, neste ato através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ÁGUAS BELAS/PE, Dra. Ana Cláudia Mendonça, portadora da carteira de identidade nº 4493095, CPF nº 901.065.474-53, com endereço profissional na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Águas Belas/PE**, doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduita**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, instaurar procedimentos preparatórios, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduita;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público [art. 23, I, da Constituição da República];

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 39, parágrafo 3º, da Constituição da República: “Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir”.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 140, Inciso “XVI” da Lei Orgânica do Município de Águas Belas: “São direitos dos Servidores Públicos Municipais (...) XVI – Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres (...)”;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 70 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Águas Belas: “Art. 70. Os funcionários que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento de cargo efetivo. (...)”;

CONSIDERANDO o teor do art. 58 da LC nº 001/96 (Plano de carreira e outras providências no âmbito do Município de Águas Belas/PE): “art. 58. A gratificação adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, ser regulamentada por decreto do Executivo e remunerada segundo o grau de comportamento, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos vencimentos.”

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 192 da CLT, de aplicação subsidiária ao caso em tela: Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres (...) assegura a percepção de adicional respectivamente de (...) 20% (vinte por cento) (...).”

CONSIDERANDO que o Município de Águas Belas, através da Secretaria de Saúde, reconhece que os Servidores Públicos Municipais ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotados no Hospital João Secundino de Souza, exercem suas atividades nos termos do art. 70 da legislação supracitada (atividade insalubre), fazendo jus ao respectivo adicional;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Município de Águas Belas/PE, através da Compromissária Dra. Ana Cláudia Mendonça, atual Secretária de Saúde de Águas Belas, ou quem vier a sucedê-la, assume a responsabilidade de **INCLUIR** na folha de pagamento dos *servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotados no Hospital João Secundino de Souza, o pagamento do adicional de atividade insalubre, no percentual de 20%, a partir do mês de JANEIRO de 2014, inclusive*, nos moldes previstos da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município de Águas Belas, no Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Águas Belas, na LC nº 001/96 e na CLT, como visto acima.

CLÁUSULA 4ª: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário, MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE, multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), até o efetivo cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. O valor resultante da multa por inadimplemento será integralmente revertido em favor do fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLAUSULA 5ª: O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduita, em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido o foro da Comarca de Águas Belas/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduita em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Águas Belas, 18 de Dezembro de 2013.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça

Ana Cláudia Mendonça
Secretária de Saúde - Compromissária

Auxiliares de Serviços Gerais – Compromissários:

Rosemere Rodrigues Santos
Ivânia Maria da Conceição
Ana Lúcia Barbosa de Oliveira
Izaura Maria da Conceição
Maria Bernadete da Silva
Keila Cristina de Oliveira
Maria Quitéria de Melo

6ª e 39ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seus Representantes abaixo assinados, com exercício nas 6ª e 39ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ambas com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, *caput*, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece, em seu art. 94, obrigações a serem observadas pelas entidades que desenvolvem programas de internação, muitas delas, por analogia e por serem mais benéficas, igualmente aplicadas aos que se encontram na semiliberdade ou em meio aberto, entre elas as seguintes: “I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;(…) IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;(…) VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; (...)”

CONSIDERANDO que “São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei: I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial; II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência; III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença; IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias; V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar; VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação; VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, nos termos do art. 49 da Lei 12594/12”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da citada Lei do SINASE, no qual disciplina que, “no caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos: I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e

do Adolescente); e II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no inciso II e no § 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). *Parágrafo único.* A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os arts. 191 a 197, 225a 227, 230 a 236, 243 e 245 a 247 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda, àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa) – art. 29 do mesmo Diploma legal;

CONSIDERANDO o apurado nos autos do Procedimento Administrativo em curso nesta Promotoria de Justiça, aberto para acompanhar as visitas bimestrais na UNIDADE DE INTERNAÇÃO – CASE CABO

CONSIDERANDO que, das visitas bimestrais realizadas durante o ano de 2013, na acima citada Unidade, que deram azo à elaboração do RELATÓRIO LONGITUDINAL, da lavra do pessoal técnico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, restou apurado que a Unidade não apresenta condições de habitabilidade para alojar jovens, uma vez que suas instalações não possuem estrutura física suficiente que atendam aos parâmetros arquitetônicos e regras do SINASE;

CONSIDERANDO, ainda, que se pode observar, durante ditas visitas, que a Unidade de atendimento pratica diversas violações ao ECA, constatando, entre outras, superlotação e “espaço físico deteriorado”, a comprometer o bem-estar das adolescentes que ali se encontram;

CONSIDERANDO que essa realidade afronta a dignidade de qualquer ser humano, especialmente daquele a quem o Estado conferiu prioridade absoluta;

CONSIDERANDO, por fim, que os objetivos da medida socioeducativa de semiliberdade só podem ser minimamente alcançados se observadas as obrigações previstas no do ECA pelas entidades responsáveis pela execução dos respectivos programas.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** para apurar as condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança do CASE CABO DE SANTO AGOSTINHO, bem como se está atendendo às diretrizes trazidas pela Lei do SINASE, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ou o arquivamento, conforme seja o caso, determinando desde logo:

1. seja requisitada a CAT-Engenharia do MPPE a realização de vistoria na unidade de atendimento socioeducativo CASE CABO DE SANTO AGOSTINHO, a fim de que seja elaborado laudo técnico em que se aponte as medidas necessárias e saneadoras das irregularidades detectadas, adotando-se como parâmetro as regras estabelecidas pelo SINASE;
2. seja oficiada à APEVISA, solicitando vistoria na Unidade em comento;

3.Com a chegada da documentação supra, seja designada audiência, com a presença da Presidência da FUNASE, da Direção da Unidade e do Secretário da Criança e da Juventude, anexando-se no mandado de notificação, cópia do relatório da primeira e da última inspeção, bem como do Relatório Longitudinal.

Juntem-se os documentos correlatos.

Remeta-se cópia da presente portaria aos Diretores do CASE CABO DE SANTO AGOSTINHO, ao Presidente da FUNASE e ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e da Juventude e à Secretária Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Recife/PE, 03 de janeiro de 2014.

Josenildo da Costa Santos

39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda

6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA 002/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seus Representantes abaixo assinados, com exercício nas 6ª e 39ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ambas com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, *caput*, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece, em seu art. 94, obrigações a serem observadas pelas entidades que desenvolvem programas de internação, muitas delas, por analogia e por serem mais benéficas, igualmente aplicadas aos que se encontram na semiliberdade ou em meio aberto, entre elas as seguintes: “I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; (...) IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao

adolescente; (...) VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; (...).”

CONSIDERANDO que “São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei: I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial; II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência; III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença; IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias; V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar; VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação; VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, nos termos do art. 49 da Lei 12594/12”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da citada Lei do SINASE, no qual disciplina que, “no caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos: I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no inciso II e no § 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). *Parágrafo único.* A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os arts. 191 a 197, 225a 227, 230 a 236, 243 e 245 a 247 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda, àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa) – art. 29 do mesmo Diploma legal;

CONSIDERANDO o apurado nos autos do Procedimento Administrativo em curso nesta Promotoria de Justiça, aberto para acompanhar as visitas bimestrais na UNIDADE DE INTERNAÇÃO – CASE ABREU E LIMA

CONSIDERANDO que, das visitas bimestrais realizadas durante o ano de 2013, na acima citada Unidade, que deram azo à elaboração do RELATÓRIO LONGITUDINAL, da lavra do pessoal técnico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, restou apurado que a Unidade não apresenta condições de habitabilidade para alojar jovens, uma vez que suas instalações não possuem estrutura física suficiente que atendam aos parâmetros arquitetônicos e regras do SINASE;

CONSIDERANDO, ainda, que se pode observar, durante ditas visitas, que a Unidade de atendimento pratica diversas violações ao ECA, constatando, entre outras, superlotação e “espaço físico deteriorado”, a comprometer o bem-estar das adolescentes que ali se encontram;

CONSIDERANDO que essa realidade afronta a dignidade de qualquer ser humano, especialmente daquele a quem o Estado conferiu prioridade absoluta;

CONSIDERANDO, por fim, que os objetivos da medida socioeducativa de semiliberdade só podem ser minimamente alcançados se observadas as obrigações previstas no do ECA pelas entidades responsáveis pela execução dos respectivos programas.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** para apurar as condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança do CASE ABREU E LIMA, bem como se está atendendo às diretrizes trazidas pela Lei do SINASE, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ou o arquivamento, conforme seja o caso, determinando desde logo:

1. seja requisitada a CAT-Engenharia do MPPE a realização de vistoria na unidade de atendimento socioeducativo CASE ABREU E LIMA, a fim de que seja elaborado laudo técnico em que se aponte as medidas necessárias e saneadoras das irregularidades detectadas, adotando-se como parâmetro as regras estabelecidas pelo SINASE;
2. seja oficiada à APEVISA, solicitando vistoria na Unidade em comento;

3. Com a chegada da documentação supra, seja designada audiência, com a presença da Presidência da FUNASE, da Direção da Unidade e do Secretário da Criança e da Juventude, anexando-se no mandado de notificação, cópia do relatório da primeira e da última inspeção, bem como do Relatório Longitudinal.

Juntem-se os documentos correlatos.

Remeta-se cópia da presente portaria aos Diretores do CASE ABREU E LIMA, ao Presidente da FUNASE e ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e da Juventude e à Secretária Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Recife/PE, 03 de janeiro de 2014.

Josenildo da Costa Santos

39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda

6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA 003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seus Representantes abaixo assinados, com exercício nas 6ª e 39ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ambas com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, *caput*, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece, em seu art. 94, obrigações a serem observadas pelas entidades que desenvolvem programas de internação, muitas delas, por analogia e por serem mais benéficas, igualmente aplicadas aos que se encontram na semiliberdade ou em meio aberto, entre elas as seguintes: “I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; (...) IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente; (...) VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; (...)”

CONSIDERANDO que “São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei: I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial; II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência; III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença; IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias; V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar; VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação; VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, nos termos do art. 49 da Lei 12594/12”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da citada Lei do SINASE, no qual disciplina que, “no caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos: I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no inciso II e no § 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). *Parágrafo único.* A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os arts. 191 a 197, 225a 227, 230 a 236, 243 e 245 a 247 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda, àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa) – art. 29 do mesmo Diploma legal;

CONSIDERANDO o apurado nos autos do Procedimento Administrativo em curso nesta Promotoria de Justiça, aberto para acompanhar as visitas bimestrais na UNIDADE DE INTERNAÇÃO – CASE JABOATÃO DOS GUARARAPES

CONSIDERANDO que, das visitas bimestrais realizadas durante o ano de 2013, na acima citada Unidade, que deram azo à elaboração do RELATÓRIO LONGITUDINAL, da lavra do pessoal técnico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, restou apurado que a Unidade não apresenta condições de habitabilidade para alojar jovens, uma vez que suas instalações não possuem estrutura física suficiente que atendam aos parâmetros arquitetônicos e regras do SINASE;

CONSIDERANDO, ainda, que se pode observar, durante ditas visitas, que a Unidade de atendimento pratica diversas violações ao ECA, constatando, entre outras, superlotação e “espaço físico deteriorado”, a comprometer o bem-estar das adolescentes que ali se encontram;

CONSIDERANDO que essa realidade afronta a dignidade de qualquer ser humano, especialmente daquele a quem o Estado conferiu prioridade absoluta;

CONSIDERANDO, por fim, que os objetivos da medida socioeducativa de semiliberdade só podem ser minimamente alcançados se observadas as obrigações previstas no do ECA pelas entidades responsáveis pela execução dos respectivos programas.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** para apurar as condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança do CASE JABOATÃO DOS GUARARAPES, bem como se está atendendo às diretrizes trazidas pela Lei do SINASE, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ou o arquivamento, conforme seja o caso, determinando desde logo:

1. seja requisitada a CAT-Engenharia do MPPE a realização de vistoria na unidade de atendimento socioeducativo CASE JABOATÃO DOS GUARARAPES, a fim de que seja elaborado

laudo técnico em que se aponte as medidas necessárias e saneadoras das irregularidades detectadas, adotando-se como parâmetro as regras estabelecidas pelo SINASE;

2. seja oficiada à APEVISA, solicitando vistoria na Unidade em comento;
3. Com a chegada da documentação supra, seja designada audiência, com a presença da Presidência da FUNASE, da Direção da Unidade e do Secretário da Criança e da Juventude, anexando-se no mandado de notificação, cópia do relatório da primeira e da última inspeção, bem como do Relatório Longitudinal.

Juntem-se os documentos correlatos.

Remeta-se cópia da presente portaria aos Diretores do CASE JABOATÃO DOS GUARARAPES, ao Presidente da FUNASE e ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e da Juventude e à Secretária Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Recife/PE, 03 de janeiro de 2014.

Josenildo da Costa Santos

39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda

6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA 004/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seus Representantes abaixo assinados, com exercício nas 6ª e 39ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ambas com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, *caput*, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece, em seu art. 94, obrigações a serem observadas pelas entidades que desenvolvem programas de internação, muitas delas, por analogia e por serem mais benéficas, igualmente aplicadas aos que se encontram na semiliberdade ou em meio aberto, entre elas as seguintes: “I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; (...) IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente; (...) VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; (...)”

CONSIDERANDO que “São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei: I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial; II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência; III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença; IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias; V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar; VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação; VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, nos termos do art. 49 da Lei 12594/12”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da citada Lei do SINASE, no qual disciplina que, “no caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos: I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no inciso II e no § 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). *Parágrafo único.* A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os arts. 191 a 197, 225a 227, 230 a 236, 243 e 245 a 247 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda, àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa) – art. 29 do mesmo Diploma legal;

CONSIDERANDO o apurado nos autos do Procedimento Administrativo em curso nesta Promotoria de Justiça, aberto para acompanhar as visitas bimestrais na UNIDADE DE INTERNAÇÃO – CASE SANTA LUZIA

6. Oficie-se à DEPOL local solicitando informar, nos últimos 10 (dez) meses, o número de investigações policiais iniciadas relativas a delitos de trânsito;

4) Encaminhem-se cópia da presente portaria:

· À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

· Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

· Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de cidadania

· , por meio magnético, para ciência.

NOMEAR a servidora Jance Maria de Oliveira para funcionar como secretária-escrevente.

Recife, 03 de janeiro de 2014

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA/PE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ADESÃO.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Exmo. Promotor de Justiça DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, titular da Promotoria de Justiça de Tuparetama/PE, doravante denominado simplesmente **MPPE**, e o **MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE** representado pelo Prefeito, SR. LUCIANO TORRES MARTINS celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT** e **COMPROMISSO**, para atuação na concretização de ações preventivas na área de segurança pública, mediante as considerações e cláusulas a seguir expostas:

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa "PACTO PELA VIDA", como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

CONSIDERANDO a **missão** e a **visão** definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para *"servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social"*, e pretendemos ser reconhecidos como *"uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população"*;

CONSIDERANDO, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de **transformar a realidade social**, com foco no *"fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais"*, na *"indução de políticas públicas"* e na *"diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade"*;

CONSIDERANDO a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO "PACTO DOS MUNICÍPIOS COM SEGURANÇA PÚBLICA", apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

CONSIDERANDO que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral de Justiça criou o CERTIFICADO "MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA", nas classes Ouro, Prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente termo;

CONSIDERANDO que o **Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto Pela Vida**, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo Município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – o objeto do presente **TCT** é a adesão do Município de Ingazeira/PE ao Projeto "Pacto dos Municípios com a Segurança Pública", referente ao 1º Ciclo de Avaliação (01/01/2014 a 01/07/2014), com vistas à implementação das medidas e metas fixadas por EIXO estabelecido no referido projeto.

a) O município que aderir ao presente termo deverá se comprometer, no 1º ciclo (06 meses iniciais), no mínimo, com a implementação de cinco eixos especificados no corpo do Projeto, sendo 03 deles obrigatoriamente classificados como essenciais, escolhidos de acordo com o quadro abaixo:

EIXOS	ESSENCIAIS	OPCIONAIS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		X
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)	X	
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	X	
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO	X	
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		X
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "PERNAMBUCO CONTRA O CRACK"	X	
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		X
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES	X	
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		X
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA	X	

DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

CLÁUSULA 2ª. – são os seguintes os compromissos assumidos pelo MPPE, através da Promotoria de Justiça de Tuparetama/PE sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretendam adotar livremente ou em decorrência da lei:

a) a partir da assinatura deste termo, cooperar com o município, prestando todas as informações e esclarecimentos, para a concretização das medidas pactuadas, contribuindo na concretização das metas;

b) até o dia 10/07/2014, remeter à Comissão de Certificação o formulário de avaliação, juntamente com documentos e registros comprobatórios, os quais servirão ao processo de apuração/enquadramento, de acordo com o quadro de pontuação definido no projeto;

DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS MUNICÍPIOS POR ADESÃO

CLÁUSULA 3ª. – os compromissos assumidos pelo Município de INGAZEIRA/PE, que os aderiu, mediante assinatura do presente termo, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou, ainda, em decorrência da lei, são os seguintes:

EIXOS	ASSUMIDOS	NÃO ASSUMIDOS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES	X	
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)	X	
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	X	
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO	X	
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		

EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "PERNAMBUCO CONTRA O CRACK"		
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.	X	
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES	X	
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA		

a) criar o "Comitê Integrado de Fiscalização" (modelo de Portaria, em anexo), composto por representantes do poder público e da sociedade, num total de 05 (cinco) a 10 (dez) componentes, a fim de desempenhar a função de monitoramento e validação das metas pactuadas, subsidiando o Promotor de Justiça no processo de avaliação e preenchimento do respectivo formulário (em anexo);

b) nomear um interlocutor (secretário de segurança) e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no presente termo.

c) a partir da assinatura deste termo, até o final deste ciclo (01/07/2014), deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das medidas acima pactuadas, sempre tomando a iniciativa para firmar convênios, criar leis, usar do poder de polícia, enfim, utilizando-se das ferramentas e instrumentos legais disponíveis, com o objetivo de atingir as metas fixadas;

d) até o dia 05/07/2014, encaminhar à Promotoria de Justiça, relatório padrão (fornecido pelo MPPE), juntamente com documentos, fotografias, registros, dentre outros meios de prova, a fim de comprovar o cumprimento de cada meta atingida.

CLÁUSULA 4ª – Na hipótese do Ministério Público ingressar com ação civil pública de improbidade administrativa contra o gestor público ou subordinados, com base na Lei nº 8.429/2001, pela prática de qualquer conduta ilícita que guarde relação direta com a implementação das medidas pactuadas neste termo, automaticamente, o presente acordo será extinto e o Município perderá qualquer certificação porventura já concedida pelo MPPE;

CLÁUSULA 5ª – Ao final deste ciclo, após a avaliação da Comissão de Certificação, nomeada pelo Procurador Geral de Justiça, será publicado o resultado, em Diário Oficial do Estado, e, em seguida, formalizada a entrega do certificado (classes ouro, prata e bronze), em solenidade, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

CLÁUSULA 6ª – Para todos os efeitos, faz parte do presente termo, o PROJETO "PACTO DOS MUNICÍPIOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA" e seus anexos, o qual representa a fonte, que regulará todo processo de certificação (desde a definição das metas até a concessão dos certificados), ficando a cargo da Comissão de Certificação a incumbência de solucionar os casos omissos e esclarecer as possíveis dúvidas.

Diego Albuquerque Tavares
Promotor de Justiça

Luciano Torres Martins
Prefeito de Ingazeira/PE

Diego Henrique de Melo Torres Feitosa
Interlocutor

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 03.01.2014:

Expediente Ofício nº 071/2013- CAOP-Saúde
Processo nº 0055138-4/2013
Requerente:PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEROA
Assunto: Férias (gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido o gozo de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 114/2013
Processo nº 0053673-62013
Requerente: CLAY ELLISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Assunto:Férias (gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido o gozo de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente s/Nº
Processo nº 000166-4/2014
Requerente: MARCELO JORGE PONTES DE MIRANDA
Assunto: Licença Paternidade (Concessão) e Anotação em Ficha Funcional - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro os pedidos do requerente, considerando a documentação apresentada: Licença Paternidade e anotação em ficha funcional do filho como dependente, inclusive para fins de IR. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0055148-5/2013
Requerente: FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA
Assunto: Licença Casamento (Concessão) e Anotação em Ficha Funcional - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro os pedidos do requerente, considerando a documentação apresentada: Licença Casamento e anotação na ficha funcional da esposa como dependente, exceto para fins de IR. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 187/2013-2ª PJCI
Processo nº 0054461-2/2013
Requerente: ROSA CRISTINA OLIVEIRA
Assunto: Licença Médica - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido da requerente, conforme documentação apresentada, de licença médica de 02 (dois) dias. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0055186-7/2013
Requerente: VINICIUS VASCONCELOS DE SOUZA
Assunto: Licença Eleitoral (Concessão e Gozo) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido do requerente, conforme documentação apresentada, de aquisição e gozo de licença eleitoral por 04 (quatro) dias. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0054233-8/2013
Requerente: ALENA GUERRA DE MORAES T. CAVALCANTI
Assunto: Anotação em ficha funcional - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido da requerente, considerando a documentação apresentada, de inclusão do filho como dependente, para todos os fins de direito, inclusive IR. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente Requerimento nº 16/2013
Processo nº 0054916-7/2013
Requerente:EDYELLISON ALMEIDA RAMOS
Assunto: Banco de Horas (Folga) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido do requerente, 01 (um) dia de folga, conforme informação prestada por esse Departamento, encaminhamento para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 391/2013-GAB-PJ
Processo nº 0053032-4/2013
Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Assunto: Licença Médica - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido do requerente, conforme documentação apresentada, de licença médica por 15 (quinze) dias. Encaminhamento para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 06 de janeiro de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas